

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO

COMISSÃO GERAL DE PARECERES

CÂMARA MUNICIPAL DE PARECI NOVO
DISCUTIDO E VOTADO EM 12/11/2015

RESULTADO DA VOTAÇÃO	09	VOTOS A FAVOR
	-	VOTOS CONTRA
	-	ABSTENÇÕES

Parecer nº 062/2015

Processo nº 069-TC/001

Assunto: Prestação de contas referente ao exercício de 2013.

Ingrid Adams
1º SECRETÁRIO

PARECER

Examinou a CGP o Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Pareci Novo, Senhores Rafael Antonio Riffel e Paulo Alexandre Barth, relativo ao exercício financeiro de 2013.

A referida prestação de contas foi submetida, previamente, à apreciação do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 31, § 1º, da Constituição Federal, e art. 71 da Carta Magna Estadual, o qual prolatou o Parecer nº 17.857, referente ao Processo 000551-02.00/13-4, recomendando a sua aprovação.

De acordo com a Constituição Federal, cabe ao Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado (TCE) examinar e julgar as contas do Administrador Municipal em cada exercício. Ainda, conforme o art. 31, parágrafos 1º e 2º, é da Câmara Municipal o julgamento do Parecer Prévio acerca do exercício, exarado pela Corte, sendo que o art. 71 da Constituição Estadual e o art. 15 da Lei Orgânica Municipal contêm previsões no mesmo sentido da norma constitucional.

Já a Lei Estadual nº 11.242/2000 dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e, em seu art. 49, trata do parecer prévio emitido pelo Tribunal a respeito das contas do Prefeito. O art. 33 da mesma lei define as competências do Tribunal de Contas, entre as quais está a aplicação de sanções ao Chefe do Executivo em função de irregularidades e ilegalidades verificadas em suas contas.

Dessa forma, as contas do Prefeito já chegaram à Câmara com o parecer prévio do TCE, para serem apreciadas e julgadas pelo Plenário, que após a votação na forma regimental manifestará a decisão na forma de Decreto Legislativo.

O parecer prévio, por sua vez, diz respeito exclusivamente à emissão de entendimento favorável ou desfavorável às contas do exercício, não sendo ato de deliberação do Legislativo as eventuais glosas ou imputação de débito dos gestores, quando de sua ocorrência.

JA
Luciano
P.G.S.
Jha

Analisando o Relatório de Auditoria verificou-se o não atendimento de dispositivos legais: entrega do RGF – Relatório de Gestão Fiscal fora do prazo, entrega de RVE – Relatório de Validação e Encaminhamento fora do prazo e entrega da manifestação conclusiva da Unidade de Controle Interno fora do prazo.

No final o voto do relator Iradir Pietroski foi:

a) **declarar atendidos** os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

b) pela emissão de **Parecer Prévio Favorável** à aprovação das contas dos Srs. Rafael Antonio Riffel e Paulo Alexandre Barth, Administradores do Executivo Municipal de Pareci Novo no exercício de 2013, com fundamento no artigo 5º da Resolução nº 414/1992;

c) pela recomendação à origem para que evite a reincidência do aponte criticado nos autos, devendo ser objeto de verificação em futura auditoria;

d) pelo **encaminhamento** do expediente ao Legislativo Municipal de Pareci Novo, com o devido Parecer de que trata a letra "b" da presente decisão, para os fins constitucionais.

Em abril de 2015, a Secretária da Primeira Câmara certificou, que, apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro Relator prolatou seu voto, o qual foi acolhido pelo plenário, por unanimidade. Foi emitido o Parecer nº 17.857 – favorável à aprovação das contas de governo dos senhores Rafael Antonio Riffel e Paulo Alexandre Barth, Administradores do Executivo Municipal de Pareci Novo no exercício de 2013.

Assim, levando em consideração o Parecer nº 17.857 sobre o Processo nº 000551-02.00/13-4, do Tribunal de Contas (TCE/RS), a tramitação do processo naquela Corte e o julgamento por ela proferido, no sentido de aprovar as contas do exercício, não demandam maiores explicações, uma vez que a própria Corte já emitiu juízo de valor aceitável e suficiente.

Examinada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a aprovação de Decreto Legislativo dispondo sobre a aprovação das referidas contas.

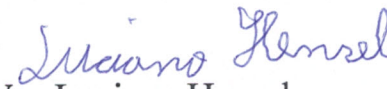
É o parecer.


SALA DE REUNIÕES, 12 de novembro de 2015.


Ver^a Ingrid Adamy


Ver. Paulo Gilnei da Silva


Ver^a Roseli Bohn


Ver. Luciano Hensel


Ver. Erni Mendel